



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023
(à MPV nº 1.182, de 2023)

Acrescentem-se na Medida Provisória os seguintes artigos, renumerando os demais:

“Art. 2º O art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 50
.....

§ 5º A exploração de jogos de fortuna, autorizada pelo Poder Executivo federal, estadual ou do Distrito Federal, não constitui contravenção definida no caput deste artigo.’ (NR)’

“Art. 3º Fica revogado o art. 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).”

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.756/18 abriu importante caminho para que o brasileiro perceba que os jogos, no caso apostas esportivas, configuram realidade que ultrapassa aspectos meramente de costume, mas representam importante atividade econômica com enorme potencial de geração de riqueza. A MP 1182/2023 vem consolidar essa percepção e permitir de vez que se possa debater com seriedade e pragmatismo antigas restrições legais que já não encontram fundamento na realidade social que se vive no país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Conforme essa visão que está tornando possível a regulamentação das apostas esportivas é que se faz necessário revogar antigo dispositivo da Lei de Contravenções Penais que considera contravenção penal o “jogo do bicho”. Essa matéria é pauta do STF com forte tendência de se considerar a previsão da Lei de Contravenções incompatível com a Constituição. Oportuno, portanto, que o Congresso Nacional aproveite o momento e se posicione a respeito dessa questão, retirando do nosso ordenamento previsão legal que contraria uma prática amplamente conhecida e aceita pela sociedade. Com essa evolução, nossa legislação criminal se adequará a realidade cotidiana do brasileiro e se poderá regulamentar essa outra atividade econômica com forte potencial de gerar receitas de forma célere.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Senador **ANGELO CORONEL**
(PSD – BA)